



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DE ALUNO ESPECIAL**

O Colegiado do Mestrado Profissional em Poder Legislativo, no uso das atribuições estabelecidas no art. 5º, inciso XIX, do Ato da Mesa n. 54, de 2015 e considerando o estabelecido no art. 62 do Ato da Mesa n. 53, de 2015, resolve:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, poderá aceitar matrícula de alunos especiais.

§ 1º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos cursos *stricto sensu* e *lato sensu* oferecidos pelo Programa e com vínculo restrito a essas disciplinas.

§ 2º A admissão como aluno especial não criará outros vínculos com o Programa e não outorgará direitos ao ingresso como aluno regular.

§ 3º Os alunos especiais terão direito a declaração de conclusão das disciplinas cursadas, desde que cumpridas as obrigações previstas nas normas do Programa.

§ 4º Não há cobrança de taxa de matrícula ou mensalidade aos alunos especiais do curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo.

Art. 2º. O ingresso como aluno especial ocorrerá por meio de processo seletivo estabelecido em regulamento específico a ser divulgado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º O estudante poderá matricular-se como aluno especial em até 4 (quatro) disciplinas, respeitado o limite máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas anteriormente com reprovação serão computadas nos limites estabelecidos no *caput*.

Art. 4º. As disciplinas obrigatórias do Mestrado e a disciplina Pesquisa Científica, ou similar, dos cursos de Especialização não serão disponibilizadas aos alunos especiais.

Art. 5º. Em caso de reprovação ou desistência o aluno ficará impedido de se candidatar a cursos no Cefor por 1 (um) ano, conforme previsto no Ato de Mesa nº 41 de 2000.

Art. 6º. O aluno especial submete-se às normas do Programa de Pós-Graduação e do Cefor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do Cefor.